

## MEMÓRIA E ESQUECIMENTO EM PAUL RICOEUR: a ideologia política camuflada na anistia

*Memory And Oblivion In Paul Ricoeur: The Political Ideology Camouflaged In The Amnesty*

Maria Francysnalda Oliveira Dourad

**Resumo:** O presente artigo tem como pano de fundo o livro do filósofo francês Paul Ricoeur intitulado “A memória, a história e o esquecimento”. O objetivo central é fazer uma análise entre memória e esquecimento apresentando a política da anistia como uma maneira camuflada da ideologia política. Partindo dos usos e abusos da memória analisa-se, principalmente, os planos da memória natural, desembocando no esquecimento. Assim, passando por tais trajetórias miméticas percebe-se na anistia uma forma de ideologia, ou seja, um fazer esquecimento com memória controlada.

**Palavras-chave:** Ricoeur. Memória. Esquecimento. Ideologia. Anistia.

**Abstract:** This article has as a background the book of the French philosopher Paul Ricoeur entitled "Memory, history and forgetfulness". The central goal is to make an analysis between memory and forgetfulness by presenting the politics of amnesty as a camouflaged way of political ideology. Starting from the uses and abuses of memory, the plans of natural memory are mainly analyzed, leading to oblivion. Thus, passing through such mimetic trajectories one sees in amnesty a form of ideology, that is, a forgetting with controlled memory.

**Keywords:** Ricoeur. Memory. Oblivion. Ideology. Amnesty.

### Introdução

Esquecimento e perdão são dois termos cruciais abordados no livro “A memória, a história e o esquecimento” do filósofo francês Paul Ricoeur. Ressalta-se, no entanto, que o termo perdão não será objetivo especificado nesse presente trabalho.

O filósofo francês nos apresenta a memória como sendo pragmática, nesse sentido ela deverá ser exercida. Assim, o ser humano não deveria apenas lembrar o que passou, mas fazer alguma coisa em relação a essa lembrança.

Frisa-se, pois, que existem a memória artificial (ligada as *ars memoriae*) e a memória natural. Sendo que Ricoeur irá se adentrar mais nessa segunda memória.

Lembrar-se é não esquecer-se, porém, deve-se levar em consideração que os abusos da memória tornam-se abusos de esquecimento. Nessa esteira, Ricoeur evidencia a questão do esquecimento que nos remete a algum dano à confiabilidade da memória.

Ademais, sendo impossível lembrar-se de tudo, é interessante perceber que também é impossível narrar tudo. Então, é o meio seletivo da narrativa que se configura a memória de um povo. Sendo que tal seleção narrativa pode se dá por meio da ideologia. Nesse cenário, Ricoeur alerta para o perigo da história oficial, pois quase sempre esta é detentora das narrativas ideológicas.

No Brasil, algumas são as histórias com narrativas ideológicas como é o caso da *ditadura civil militar* que alguns chegam a ratificar que esta não existiu no país.

Importante especificar que foi promulgada, na década de 70, no Brasil, a *Lei de Anistia Política* (Lei nº 6.683/79). Tal lei concede anistia a um grupo seletivo que não deveria ser escolhido pela coletividade.

Partindo da premissa que a anistia encobre as mazelas escarnecidas do povo, esta pode ser consagrada como abusos do esquecimento, uma forma de camuflar o que deveria estar escancarado.

Assim, o objetivo deste trabalho é observar a questão da memória e do esquecimento construídos, de certa forma, pela ideologia política através de uma lei da anistia.

### Uso e abuso da *memória exercitada*

Para Paul Ricoeur, o verbo “lembrar” está sempre relacionado ao substantivo “lembrança”, uma vez que o filósofo francês apresenta a *memória* como sendo pragmática, isso significa que ela deverá ser *exercitada*, ou seja, não apenas lembrar o que passou, mas fazer alguma coisa em relação a essa lembrança. Nessa esteira, “lembrar-se é não somente acolher, receber uma imagem do passado, como também buscá-la, “fazer” alguma coisa”<sup>1</sup>.

Eis, pois, que a recordação está presente tanto no aspecto cognitivo quanto no pragmático. Sendo que na fase cognitiva encontra-se o *reconhecimento* que “coroa a busca bem sucedida”, e no campo pragmático encontram-se o *esforço* e o *trabalho*. De acordo com Ricoeur<sup>2</sup>, “o ato de fazer memória vem inscrever-se na lista dos poderes, das capacidades, que dependem da categoria “eu posso”<sup>3</sup>”.

Ressalta-se, no entanto, que “o exercício da memória é o seu uso; ora, o uso comporta a possibilidade do abuso. Entre uso e abuso insinua-se o espectro da “mimética” incorreta. É o viés do abuso que o alvo veritativo da memória está maciçamente ameaçado”<sup>4</sup>. Ou seja, o uso da memória pode levar o homem capaz ao abuso, deixando, com isso, a memória ameaçada.

Pode-se distinguir a memória como sendo artificial e natural. Sendo que o filósofo francês detém-se mais na segunda, apesar de que se encontra o excesso da *ars memorie* é na memória artificial. São apresentados, pois, três planos da memória natural, a saber: o patológico-terapêutico, o propriamente prático e o ético-político.

No plano patológico-terapêutico serão evidenciados os distúrbios de uma memória impedida; no plano propriamente prático, os da memória manipulada; no plano ético-político, os de uma memória abusivamente convocada, quando comemoração rima com rememoração. Essas múltiplas formas do abuso salientam a vulnerabilidade fundamental da memória, que resulta da relação entre a ausência da coisa lembrada e sua presença na forma da

<sup>1</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 71.

<sup>2</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 71.

<sup>3</sup> Esse “eu posso” é uma categoria ricoeuriana a qual apresenta o homem como um ser capaz. A intenção ética para Paul Ricoeur define-se pelos termos: *intenção da vida boa, com e para os outros, em instituições justas*. No que diz respeito à primeira visada (vida boa), ela refere-se a uma aspiração. Nesse sentido, “possa eu, possas tu, possamos nós viver bem!” (RICOEUR, Paul. *Em torno ao político*. São Paulo: Edições Loyola, 1995, p. 162). Sendo assim, como o sujeito é aquele capaz, é o autor de sua própria história, portanto, autor de suas próprias ações. Assim, pode-se acrescentar que ele é o sujeito do “eu posso me lembrar”.

<sup>4</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 72.

representação. A alta problematização dessa relação representativa com o passado é essencialmente evidenciada por todos os abusos da memória<sup>5</sup>.

Partindo dos abusos da memória artificial, frisa-se que a memorização – um dos atos de fazer memória – é diferente de rememoração. Aquela “consiste em maneiras de aprender que encerram saberes, habilidades, poder-fazer, de tal modo que estes sejam fixados, que permaneçam disponíveis para uma efetuação”<sup>6</sup>. Nesse viés, a memorização é um tipo de *memória-hábito*, a qual não há nenhum esforço para aprender coisas novas, há apenas a *lição decorada*. De certo que para um processo de domínio e manipulação, a memorização é uma excelente forma de “aprendizagem”, na qual ocorrem os abusos evocados pelas ideologias. No que tange a rememoração, esta se refere a um acontecimento que já ocorreu antes do momento que vem à tona, portanto, de acordo com Ricoeur<sup>7</sup>, “a marca temporal do antes constitui, assim, o traço distintivo da recordação, sob a dupla forma da evocação simples e do reconhecimento que conclui processo de recordação”.

Quando se fala em abusos da memória natural, esses “salientam a vulnerabilidade fundamental da memória, que resulta da relação entre a ausência de coisa lembrada e sua presença na forma da representação”<sup>8</sup>.

No nível da memória natural que diz respeito à *memória impedida* (patológico-terapêutico), é onde se encontram as cicatrizes, as feridas, os traumas, portanto, pode-se falar de *memória ferida*. Nesse caso, tais analogias são passivas de cura. Mas uma vez não havendo tal cura, torna-se, pois, uma memória que pode ser configurada como impedida. Sendo que, quando se trata de coletivo, corrobora-se ao pensamento de Hobbes, pois, segundo Ricoeur, o filósofo inglês afirma que “a filosofia política nasce de uma situação originária na qual o temor da morte violenta impele o homem do “estado de natureza” aos vínculos de um pacto contratual que garantirá inicialmente sua segurança”<sup>9</sup>. No entanto, é fato que toda comunidade histórica foi fundada com requintes de atos violentos que foram *legitimados posteriormente por um Estado de direito precário* sendo que o que foi humilhação para uns, foi a glória de outros. Porém, a memória ferida é obrigada a se confrontar sempre com perdas.

A *memória manipulada* está inserida no nível que Paul Ricoeur denomina de propriamente prático e é nesse plano que se pode falar verdadeiramente em abuso de memória, isso ocorre porque é aqui que se encontram os abusos de esquecimento.

As manipulações da memória se dão, principalmente, através do fenômeno da ideologia. Assim, para Ricoeur<sup>10</sup>, estas manipulações “devem-se à intervenção de um fator inquietante e multiforme que se intercala entre a reivindicação de identidade e as expressões públicas da memória”. Sobretudo são nos costumes das sociedades tradicionais que existe uma coerção silenciosa na memória do povo.

---

<sup>5</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 72.

<sup>6</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 73.

<sup>7</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 73.

<sup>8</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 72.

<sup>9</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 92.

<sup>10</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 95.

Eis, pois, que é por meio da função narrativa que a memória se incorpora na identidade de um povo. Nesse sentido, Ricoeur<sup>11</sup> explica que, pelos recursos de variação oferecidos através do trabalho de configuração narrativa é que se torna possível a ideologização da memória.

É no nível em que a ideologia opera como discurso justificador do poder, da dominação, que se veem mobilizados os recursos de manipulação que a narrativa oferece. A dominação não se limita à coerção física. Até o tirano precisa de um retórico, de um sofismo, para transformar em discurso sua empreitada de sedução e intimidação. [...] Torna-se possível vincular os abusos expressos da memória aos efeitos de distorção que dependem do nível fenomenal da ideologia. Nesse nível aparente, a memória imposta está armada por uma história ela mesma “autorizada”, a história oficial, a história aprendida e celebrada publicamente<sup>12</sup>.

Menciona-se, por fim, a memória obrigada que está no nível ético-político. Nesse aspecto, observa-se que quando se fala em dever de memória, leva-se em consideração as condições históricas nas quais é requerido tal dever. Assim, conforme o filósofo francês<sup>13</sup>, “a injunção só passa a fazer sentido em relação às dificuldades, vivenciada pela comunidade nacional ou pelas partes feridas do corpo político, de constituir uma memória desses acontecimentos de modo apaziguado”. Sendo que o bom uso e o abuso no exercício da memória constituem, concomitantemente, o dever de memória. Ademais, frases como “você se lembrará” ou “você não esquecerá” é acolhida de maneira imperativa no dever de memória.

Passemos, pois, a analisar agora o esquecimento como apaziguamento da memória.

### **Apaziguamento da memória: o esquecimento**

De fato, lembrar-se é não esquecer-se. Sendo que, o esquecimento remete-nos a um dano à confiabilidade da memória. E para falar em esquecimento, Ricoeur se vale dos três planos da memória natural supracitados, a lembrar: memória impedida, memória manipulada, memória obrigada. Ora, “os abusos da memória tornam-se abusos de esquecimento”<sup>14</sup>.

De acordo com Paul Ricoeur, “muitos esquecimentos se devem ao impedimento de ter acesso aos tesouros enterrados da memória”<sup>15</sup>. Sendo assim, a memória impedida é uma espécie de “memória esquecida”. No entanto, frisa-se que o trauma permanece mesmo quando está indisponível. Ademais, dependendo das circunstâncias, passados inteiros que estavam esquecidos podem voltar, ou seja, podem reaparecer.

<sup>11</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 98.

<sup>12</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 98.

<sup>13</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 99.

<sup>14</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 455.

<sup>15</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 452.

Porém, ao se tratar da escala da memória coletiva, “esquecimentos, lembranças encobridoras, atos falhos assumem proporções gigantescas, que apenas a história, e mais precisamente, a história da memória é capaz de trazer à luz”<sup>16</sup>.

Ao se tratar dos abusos da memória manipulada, estes se dão principalmente pela ideologia. Eis que “antes do abuso, há o uso, a saber, o caráter inelutavelmente seletivo da narrativa. Assim como é impossível lembrar-se de tudo, é impossível narrar tudo”<sup>17</sup>. Nessa esteira, é por meio seletivo da narrativa que se configura a memória de um povo. Sendo que tal seleção narrativa se dá também por meio da ideologia.

Para quem atravessou todas as camadas de configuração e de refiguração narrativa desde a constituição da identidade pessoal até a das identidades comunitárias que estruturam nossos vínculos de pertencimento, o perigo maior, no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial. O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõem uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou lisonja. Está aqui uma forma ardilosa de esquecimento, resultante do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos. Mas esse desapossamento não existe sem uma cumplicidade secreta, que faz do esquecimento um comportamento semipassivo e semi-ativo, como se vê no esquecimento de fuga, expressão da má-fé, e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não investigar o mal cometido pelo meio que cerca o cidadão, em suma por um querer-não-saber<sup>18</sup>.

Ricoeur alerta para o perigo da história oficial – quase sempre a detentora das narrativas ideológicas. Até mesmo certas comemorações<sup>19</sup> são formas de camuflar a verdadeira memória e, assim, levar o povo ao esquecimento<sup>20</sup>. No entanto, o filósofo francês aponta uma cumplicidade de certa forma secreta entre o cidadão e as potências superiores. Isso ocorre em virtude do “não-querer-saber”, da passividade e da maneira como o povo evita se informar do que realmente aconteceu. Afinal, é mais cômodo ouvir a história narrada do que analisá-la, criticá-la e inteirar-se da memória verdadeira, memória

---

<sup>16</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 455.

<sup>17</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 455.

<sup>18</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 455.

<sup>19</sup> Pensam-se, em nível de Brasil, nas inúmeras comemorações cívicas que o povo é manipulado a comemorar desde a vida infante, tais quais: Tiradentes, Dia da Abolição da Escravatura, Independência do Brasil, Dia da Proclamação da República, Dia do Fico, dentre outras. E por que não lembrar especificamente do “Dia do Descobrimento do Brasil”? Geralmente, as datas são comemoradas em todo o território nacional com a mesma narrativa ideológica que é transmitida há décadas, anos após anos. Ora, teoricamente, as datas cívicas têm como objetivo lembrar o passado seja ele de glória ou de lição para que não haja uma repetição do erro. Há quem diga, inclusive, que tais datas relembram os valores sociais.

<sup>20</sup> Importante ressaltar um fato que foi esquecido pelo coletivo brasileiro, a saber, o holocausto ocorrido em Barbacena, Minas Gerais. Fato esse que exterminou mais de 60 mil pessoas sobre pretextos escusáveis. Sobre esse fato ver ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. – 1 ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

esta que, provavelmente, já foi esquecida. Ora, “ver uma coisa é não ver outra. Narrar um drama é esquecer outro”<sup>21</sup>.

Quando Ricoeur menciona o terceiro plano do abuso da memória, ele refere-se à memória obrigada que, por sua vez, reporta-se ao esquecimento comandado. Abuso que será trabalhado, pois, no tópico posterior.

### **A anistia enquanto esquecimento comandado**

Anistia é um termo que no grego significa “esquecimento” (*amnestia*), nesse sentido, tem a mesma origem do vocábulo amnésia. Ademais, no latim ela tem o significado de “perdão” (*amnestia*). Portanto, a etimologia da palavra nos remete aos verbos esquecer e perdoar. Tais termos, no entanto, levam o homem ao esquecimento manipulado por certas classes que têm interesses camuflados.

O paradigma contemporâneo da anistia se insere no nível prático da racionalidade instrumental, que manipula a memória como fim e não como valor. De acordo com esse modelo, embora o perdão institucional apareça na esfera pública como medida adotada por Estados democráticos com o objetivo de reconciliação e pacificação nacional diante de conflitos e crimes do passado, ao mesmo tempo em que institucionaliza o esquecimento, a anistia efetua um controle da memória e da justiça que atende a interesses precisos do presente<sup>22</sup>.

Paul Ricoeur apresenta como um complemento nos abusos do esquecimento, os abusos de memória que são colocados sob o signo de memória obrigada. Nesse viés, “sob formas institucionais de esquecimento cuja fronteira com a amnésia é fácil de ultrapassar: trata-se principalmente de anistia e, de modo mais marginal, do direito de graça, também chamada de graça anistiantes”<sup>23</sup>.

Corroborando Paul Ricoeur, pode-se conceituar a anistia como sendo “um privilégio régio usado apenas periodicamente, à discrição do chefe do Estado. Trata-se do resíduo de um direito quase divino ligado à soberania subjetiva do príncipe”<sup>24</sup>. Ou seja, o chefe de Estado seleciona certos crimes que lhe convém para dar o perdão, anistiar. Assim, a anistia “opera como um tipo de prescrição seletiva e pontual que deixa fora de seu campo certas categorias de delinquentes”<sup>25</sup>. Nesse sentido, ela é um *esquecimento institucional*, e como tal “toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido”<sup>26</sup>.

Partindo da premissa que a anistia encobre as mazelas escarnecidas do povo, esta pode ser consagrada como abusos do esquecimento, uma forma de camuflar o que deveria

<sup>21</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 459.

<sup>22</sup> QUEIROZ, Silvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, p. 112.

<sup>23</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 459.

<sup>24</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 461.

<sup>25</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 460.

<sup>26</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 460.

estar escancarado. Conforme Queiroz<sup>27</sup>, “o processo encobridor faz com que ela [anistia] nasça com a aparência de um legítimo acordo político. Todavia, representa um apagamento que contém duplo esquecimento: *não lembrar os males* e *é proibido lembrar os males*”.

A questão de não lembrar os males é a tendência de repeti-los, além da sensação de impunidade. Ademais, se considerarmos somente o estabelecido pela justiça brasileira, continuamos no duplo esquecimento no sentido atribuído por Ricoeur: não lembrar os males e é proibido lembrar os males<sup>28</sup>. Portanto, a anistia é um “instrumento eficaz de bloqueio à narrativa pública das vítimas na cena da justiça<sup>29</sup>”.

Paul Ricoeur<sup>30</sup> especifica o decreto promulgado em Atenas em 403 a.C. como sendo o modelo mais antigo de anistia; este foi promulgado depois da derrota da oligarquia dos Trintas pela democracia. Corroborando as palavras do filósofo francês, merece ser recordada a fórmula que, por sinal, é dupla:

De um lado, o decreto propriamente dito; de outro, o juramento proferido nominativamente pelos cidadãos tomados um a um. De um lado, “é proibido lembrar os males [as desgraças]”; para dizer isso, o grego tem um sintagma único (*mnêsikakēin*) que visa a lembrança-contra; por outro, “não recordarei os males [as desgraças]”, sob pena das maldições desencadeadas pelo perjúrio. As fórmulas negativas são marcadas: não recordar. Ora, a recordação negaria algo, a saber, o esquecimento. Esquecimento quanto esquecimento? Esquecimento da discórdia contra esquecimento dos danos sofridos<sup>31</sup>

Nota-se, pois, que o modelo de anistia mais antigo já trazia em seu bojo a intenção da camuflagem dos fatos. Isso faria com que os cidadãos não pudessem nem ao menos recordar o ocorrido.

Outro exemplo de anistia o qual Ricoeur recorre foi promulgado por Henri IV, na França.

Artigo 1: Primeiro, que a memória de todas as coisas passadas de ambos os lados desde o início do mês de março de 1585 até nosso advento à coroa, e durante os outros distúrbios precedentes, e quando deles, permanecerá apagada e adormecida como coisa não ocorrida. Não será possível nem permitido a nossos procuradores-gerais nem a quaisquer outras pessoas, públicas ou privadas, em qualquer tempo ou oportunidade, fazer deles menção, processo ou ação processual em nenhuma corte ou jurisdição. – Artigo 2: Proibimos a todos os nossos súditos, de qualquer condição ou qualidade, renovar a memória desse passado, atacar, ressentir, insultar ou provocar um ao outro em reprovação pelo que ocorreu

<sup>27</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos p. 112.

<sup>28</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, p. 114-115.

<sup>29</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, p. 115.

<sup>30</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 460.

<sup>31</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 460.

por qualquer motivo ou pretexto, [...], sob pena aos contraventores de serem punidos como infratores de paz e perturbadores do repouso público<sup>32</sup>.

O modelo de anistia francês supracitado é tão rígido que além de os cidadãos não poderem recordar o que ocorreu, estes poderiam ser punidos se o fizessem. Nesse viés, “A expressão “como coisa não ocorrida” é surpreendente: ela enfatiza o lado mágico da operação que consiste em fazer como se nada tivesse acontecido”<sup>33</sup>.

No que diz respeito ao Brasil, dizem, muitas vezes, que a característica essencial do brasileiro é a cordialidade e isso torna o povo pacífico e gentil por excelência. No entanto, Darcy Ribeiro nos lembra de que “a feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceraram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, raciais, etc. O mais assinalável é que nunca são conflitos puros. Cada um se pinta com as cores dos outros”<sup>34</sup>. Pode-se especificar como conflitos no âmbito brasileiro a luta dos Cabanos, Palmares, os Quilombolas, Canudos, Farroupilha, Batalha do Jenipapo, dentre outros tantos conflitos por vezes esquecidos pela nação brasileira.

A própria “descoberta” do Brasil é um exemplo de esquecimento de um conflito tão devastador para os que *a priori* viviam no país. Ressalta-se, pois, que “conflitos interétnicos existiram desde sempre, opondo as tribos indígenas umas às outras”, porém, quando o dominador europeu chegou surgiu uma macroetnia expansionista. Assim, foi altamente conflitante o processo de formação do povo brasileiro, uma vez “que se fez pelo entrechoque de seus contingentes índios, negros e brancos”<sup>35</sup>.

Um dos conflitos de cunho político existente na história do povo brasileiro e que permanece esquecida por muitos – tão esquecida que alguns duvidam se realmente existiu – é a cruel ditadura civil militar ocorrida entre os anos de 1964 a 1985. Ressalta-se que

A memória histórica “oficial” é um lado perverso de nossa história, produzida pelas práticas dominantes para apagar os vestígios que as classes populares e os opositores vão deixando ao longo de suas experiências de resistência e luta, num esforço contínuo de exclusão dessas forças sociais como sujeitos que forjam a história. Pretendem com isso desconhecer, desfigurar e distorcer os embates reais dos “vencidos”, como se estes não estivessem presentes no cenário político<sup>36</sup>.

O fato é que no mês de abril de 1964, com o golpe militar, foi implantada a ditadura no Brasil. Assim, o então presidente João Goulart (PTB), vulgo “Jango”, foi deposto, assumindo a presidência o marechal Castello Branco (Arena). Durante esse período, muitas pessoas tiveram seus direitos políticos cassados, alguns foram exilados, outros foram presos, torturados e mortos. E em virtude da censura, o povo brasileiro perdeu o acesso à informação. Enfim, várias foram as atrocidades que fizeram parte dessa história brasileira.

<sup>32</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 461.

<sup>33</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 461.

<sup>34</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 167.

<sup>35</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 168.

<sup>36</sup> *Dossiê dos mortos e desaparecidos a partir de 1964*/Comissão responsável Maria do Amparo Almeida Araújo... et al., prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns, apresentação de Miguel Arraes de Alencar. – Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995, p. 19.

Ocorre que em 28 de agosto de 1979, o então presidente João Figueiredo promulga a lei nº 6.683, a chamada Lei da Anistia Política<sup>37</sup>. Essa lei concede anistia a todos que cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

No caso brasileiro, os sentidos produzidos pelo esquecimento da anistia se associam ainda com outros abusos de memória e esquecimento [...]. Pensamos, por exemplo, nos nomes de ruas que após quase trinta anos do retorno da democracia seguem homenageando os “heróis” da ditadura ou nas comemorações anualmente realizadas por militares da reserva e por civis para lembrar a “Revolução de 1964”<sup>38</sup>.

De certo, na República Federativa do Brasil<sup>39</sup> além do nome de ruas, verificam-se também nomes de aeroportos, rodoviárias e até mesmo de setores das universidades públicas, batizados com nomes de militares e políticos que participaram efetivamente da ditadura civil militar.

O fato é que “as vítimas seguem privadas do efeito apaziguador do relato, continuam sendo reconhecidas como seres incapazes de linguagem, incapazes de testemunhar como contáveis de direito e, em certo sentido, também de memória<sup>40</sup>”. Sendo que é importante ressaltar que isso ocorre em virtude do bloqueio da narrativa.

[Ora,] a narrativa pública da vítima é tida sempre como impossibilidade de escuta e compreensão, sempre como uma parcela que não se inclui na comunidade narrativa ampla e compartilhada dos possíveis ou dos contáveis do direito. Assim, embora a vítima seja reconhecida como merecedora de reparação, ela permanece refém da vitimização, pois é somente por compaixão e boa vontade com relação a um sofrimento que é só seu que ela é contada. Somente por sua condição de vítima<sup>41</sup>.

---

<sup>37</sup> Importante enfatizar que há um Projeto de Lei tramitando no Senado brasileiro desde 2013 (PLS 237/2013) com o objetivo de rever a Lei da Anistia. A discussão desse PL voltou à tona após a divulgação de documentos da CIA sobre a ditadura civil militar no Brasil. Vide <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2018/05/revisao-da-lei-de-anistia-volta-a-ser-discutida-apos-revelacoes-sobre-ditadura>

<sup>38</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos p. 115.

<sup>39</sup> Importante ressaltar que poucas pessoas lembram (ou quiçá sabem) que o nome do país é República Federativa do Brasil. Nome esse chamado apenas (ou para facilitar ou, propositalmente, para que o povo esqueça alguns detalhes importantes) de Brasil. Assim, é cristalina, no próprio nome do país, a forma federativa; que por sinal, é consagrada constitucionalmente como cláusula pétrea (Art. 60, §4º, I, CRFB/88).

<sup>40</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, p. 130.

<sup>41</sup> QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, p. 135.

Paul Ricoeur questiona ainda sobre o dever de esquecimento. Quesito este que equivaleria, segundo ele, a uma amnésia comandada. Assim, caso esta obtivesse êxito,

Infelizmente nada se constitui em obstáculo à ultrapassagem da tênue linha de demarcação entre anistia e amnésia –, a memória privada e coletiva seria privada de salutar crise de identidade que possibilita uma reapropriação lúcida do passado e de sua carga traumática. Aquém dessa provação, a instituição da anistia só pode responder a um designio de terapia social emergencial, sob o signo da utilidade e não da verdade. [...] Se uma forma de esquecimento puder então ser legitimamente evocada, não será um dever calar o mal, mas dizê-lo num modo apaziguado, sem cólera<sup>42</sup>.

Enfim, consagrar o direito ao esquecimento de fatos históricos tão traumáticos em uma sociedade, garantindo a anistia, é um modo cruel de garantir uma amnésia coletiva e individual.

### Considerações Finais

O processo de formação do povo brasileiro, por si só, já traz manchas que *deveriam* ser inesquecíveis na memória coletiva. Isso porque ocorreu conflito fatal entre a população que já habitava o país e os invasores (o que “poeticamente” chamam de descobridores do Brasil), ou seja, o que ocorreu de fato foi uma verdadeira guerra de extermínio.

Outro fato cruel na história do povo brasileiro é o período tenebroso da ditadura civil militar, ocorrido entre os anos de 1964 a 1985.

O país foi, pois, “agraciado” pela Lei da Anistia. Ora, anistia aproxima-se da amnésia. Assim, partindo da premissa que a anistia encobre as mazelas escarnecidas do povo, esta pode ser consagrada como abusos do esquecimento, uma forma de camuflar o que deveria estar escancarado.

Eis que é um perigo acreditar nas histórias oficiais, uma vez que a questão de não lembrar os males é a tendência de repeti-los, além da sensação de impunidade. Então, ratifica-se que a anistia é um bloqueio à narrativa pública das vítimas os quais faz com elas se tornem sujeitos incapazes.

Ora, se as vítimas passam a serem sujeitos incapazes, a própria sociedade como um todo não se reconhece como sendo pertencente da história tão bárbara que nos rodeia. Nessa esteira, ocorre o que atualmente se vê ante o cenário brasileiro: muitas reivindicações que pedem a volta da intervenção civil militar. Importante seria a volta da memória esquecida.

### Referências

ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro*. – 1 ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BRASIL. *Lei nº 6.683/79*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm) (último acesso em 08/abril/2018).

---

<sup>42</sup> RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007, p. 462.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) (último acesso em 08/abril/2018).

*Dossiê dos mortos e desaparecidos a partir de 1964*/Comissão responsável Maria do Amparo Almeida Araújo... et al., prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns, apresentação de Miguel Arraes de Alencar. – Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

QUEIROZ, Sílvia Maria Brandão. *Dialogando com Paul Ricoeur: a dimensão política da memória traumática*. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Guarulhos, 158 f.

*Revisão da lei da anistia*. <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2018/05/revisao-da-lei-de-anistia-volta-a-ser-discutida-apos-revelacoes-sobre-ditadura> (último acesso em 30/maio/2018).

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RICOEUR, Paul. *Em torno ao político*. Tradução de Marcelo Perine. – São Paulo, SP: Edições Loyola, 1995 [Leituras 1].

\_\_\_\_\_. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.